



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 004/2018

Proc. Adm. n.º 269/2017

Concorrência n.º 013/2017

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, com sede à Rua Senador Accioly Filho, n.º 431, município de Curitiba, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º 79.719.613/0001-33 e Inscrição Estadual sob o n.º 10.114.735-51, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Emerson Walter dos Santos, Diretor Executivo, portador do RG n.º 25.637.734-0 e CPF n.º 162.327.328-55, tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de ensino, inclusa assessoria pedagógica e material didático, para alunos e professores da rede municipal de Lençóis Paulista, para utilização no ano letivo de 2018, de acordo com as características, quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I e Anexo II do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, nos moldes do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **CONCORRÊNCIA N.º 013/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 2.485.136,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais).

3.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes;

3.3. As despesas decorrentes desta licitação, para os pedidos de material efetuados no exercício de 2018 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUARTA **FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Após a adjudicação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

4.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

4.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

4.4. O pagamento à contratada será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos livros didáticos e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.5. Na impontualidade do pagamento por parte da Prefeitura, o valor será atualizado pela variação do IPCA-IBGE “pro rata temporis” (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.6. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.7. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Prefeitura, se for o caso.

4.8. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de materiais/serviços não entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.9. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.10. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento de quaisquer materiais ou serviços.

4.11. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.12. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1,00 (um real) por livro, por dia de atraso, na entrega dos materiais, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, o contrato poderá ser rescindido;

c) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por livro, caso os livros apresentem algum tipo de defeito após a substituição;

d) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora de curso ou de assessoramento não prestado ou pela realização de curso ou prestação de serviço de assessoramento por profissional de qualificação inferior àquela oferecida quando da participação da presente licitação;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da contratada no respectivo processo

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato por parte da CONTRATADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida o presente contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos materiais e serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - d) Arcar com despesas de veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
 - f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
 - g) Atender todas as normas ambientais aplicáveis.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de janeiro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Emerson Walter dos Santos
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: